

Aula 00

PSS-Guarujá Previdência (Analista Previdenciário-Benefícios) Direito Constitucional 2021(Pós-Edital)

Autor:

Equipe Direito Constitucional Estratégia Concursos

26 de Fevereiro de 2021

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

1-O Estado

São elementos constitutivos do Estado o território, o povo e o governo soberano.

O território é a dimensão física sobre a qual o Estado exerce seus poderes; o povo é a dimensão pessoal; e o governo é a sua dimensão política. No Estado, o governo é soberano, não se subordina a nenhum outro, seja no plano interno ou no plano internacional.

Existem diferentes **formas de estado**. Forma de estado, ressalte-se, é a maneira pela qual o poder está distribuído no interior do Estado. Com base nesse critério, os Estados podem ser classificados em:

- **a) Estado unitário**: o poder político está territorialmente centralizado. É o que acontece, por exemplo, com Portugal.
- **b)** Estado federal: o poder político está territorialmente descentralizado. Há várias pessoas jurídicas com capacidade política, cada uma delas dotada de **autonomia política**. O Brasil é um exemplo de Estado federal, possuindo como entes federativos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Há que se tomar cuidado para não confundir a federação com a confederação.

Na **federação**, há uma **união indissolúvel** de entes autônomos, que tem como fundamento uma **Constituição**, a qual protege o pacto federativo contra violações. Assim, a federação não pode ser desmantelada: **não há direito de secessão**. O Estado de São Paulo não pode, por exemplo, declarar sua independência e se separar do restante do Brasil.

A confederação não é uma forma de estado propriamente dita, mas sim uma reunião de Estados soberanos. O vínculo é estabelecido entre esses Estados soberanos com base em um tratado internacional, que pode ser denunciado (dissolvido). Ao contrário da federação, portanto, a confederação se forma a partir de um vínculo dissolúvel.



(MP-PI – 2018) Em casos excepcionais, é admitido o direito de secessão aos estados da Federação.

Comentários:

Em uma federação, não se admite o direito de secessão. Questão errada.



2 - A Federação

2.1 - Características da federação:

A federação, conforme já afirmamos, tem como característica central, a descentralização do poder político. Os entes federativos são dotados de **autonomia política**, que se manifesta por meio de **4 (quatro) aptidões**:

- a) Auto-organização: Os estados se auto-organizam por meio da elaboração das Constituições Estaduais, exercitando o Poder Constituinte Derivado Decorrente. Os municípios também se auto-organizam, por meio da elaboração das suas Leis Orgânicas.
- **b)** Autolegislação: Os entes federativos têm competência para editar suas próprias leis. Em razão dessa característica é que podemos dizer que, numa federação, há diferentes centros produtores de normas e, em consequência, <u>pluralidade de ordenamentos jurídicos</u>. No Brasil, existem leis federais, estaduais, municipais e distritais.
- c) Autoadministração: Os entes federativos têm competência para exercer suas atribuições de natureza administrativa, tributária e orçamentária. Assim, os entes federativos elaboram seus próprios orçamentos, arrecadam seus próprios tributos e executam políticas públicas, dentro da esfera de atuação de cada um, segundo a repartição constitucional de competências.
- **d)** Autogoverno: Os entes federativos têm poder para eleger seus próprios representantes. É com base nessa capacidade que os Estados elegem seus Governadores e os municípios, os seus Prefeitos.

O estabelecimento de um Estado federal tem como ponto de partida uma decisão do Poder Constituinte. É a Constituição, afinal, que estabelecerá o pacto federativo e criará mecanismos tendentes a protegê-lo. Na CF/88, essa decisão política se revela logo no art. 1º, caput, que dispõe que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.

3 - A Federação Brasileira

Segundo o art. 18, da CF/88, "a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal e os Municípios**, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição". Os Territórios não são entes federativos e, portanto, não possuem autonomia política.

Há que se dizer que autonomia difere de soberania. Os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos **autônomos**, isto é, são dotados de **auto-organização**, **autolegislação**, **autoadministração e autogoverno**, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal. Note-se que há um **limitador ao poder** dos entes federativos.

A soberania é atributo apenas da República Federativa do Brasil (RFB), do Estado federal em seu conjunto. A União é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas possui apenas autonomia, jamais soberania.

O art. 18, § 1º, CF/88 determina que **Brasília é a capital federal**. Brasília não é ente federativo e não se confunde com o Distrito Federal, ocupando apenas parte do seu território.



3.1 - União:

A União é **pessoa jurídica de direito público interno**, sem personalidade internacional, **autônoma**, com **competências administrativas e legislativas** enumeradas pela Carta Magna. É esse ente federativo que representa a República Federativa do Brasil no plano internacional.

A União é o ente federativo que atua em nome da federação. Pode **editar leis nacionais** (às quais se submetem todos os habitantes do território nacional) **ou leis federais** (que alcançam apenas aqueles que estão sob a jurisdição da União, como é o caso dos servidores públicos federais).

3.2 - Estados:

Os Estados-membros ou Estados federados¹ são **entes autônomos**, com **personalidade jurídica de direito público interno**. São dotados de **autonomia política** e, por isso, apresentam capacidade de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno.

O art. 25, da CF/88, dispõe sobre a capacidade de auto-organização e autolegislação dos Estados-membros:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

No exercício da sua capacidade de auto-organização e de autolegislação, isto é, ao elaborar suas leis e Constituição, os Estados deverão obedecer aos:

a) Princípios constitucionais sensíveis: Esses princípios estão enumerados taxativamente pela Constituição (art. 34, VII). O nome "sensíveis" se deve ao fato de que estes são de observância obrigatória, sob pena de intervenção federal, ou seja, caso contrariados, provocam uma reação.²

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta e aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de

² MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697.



¹ Não confunda Estado federado (sinônimo de Estado-membro) com Estado federal (sinônimo de República Federativa do Brasil). Os primeiros são parte do segundo.

transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

- **b)** Princípios constitucionais extensíveis: São normas de organização que a Lei Fundamental estendeu a Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.³ Encontram-se dispostos em normas espalhadas pelo texto da Carta Magna. É o caso dos fundamentos e objetivos fundamentais da RFB, por exemplo (art. 1º, I a V; art. 3º, I a IV e art. 4º, I a X, CF/88).
- c) Princípios constitucionais estabelecidos: São normas espalhadas pelo texto da Constituição que, além de organizarem a própria federação, estabelecem preceitos centrais de observância pelos Estados-membros em sua auto-organização. Exemplo: arts. 27; 28, 37, I a XXI, §§ 1º a 6º; 39 a 41, CF.

O Poder Legislativo estadual é **unicameral**, formado apenas pela Assembleia Legislativa. Esse modelo é diferente do Poder Legislativo federal, que é bicameral, composto pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

Veja o que dispõe o artigo 27, §1º, da Carta Magna:

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Os deputados estaduais são eleitos para mandatos de quatro anos, pelo sistema proporcional. Seu número é determinado pela regra estabelecida no art. 27, "caput", da Carta Magna:

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

O número de deputados estaduais corresponde, então, ao **triplo do número de deputados federais**. Se um Estado-membro possuir 10 deputados federais, ele terá por consequência 30 deputados estaduais (3 x 10). No entanto, uma vez **atingido o número de 36**, serão **acrescidos tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12**. Assim, caso um estado tenha 20 deputados federais, fazemos a conta 36+(20-12), o que totaliza 44 deputados estaduais.

Vejamos o que o art. 28 da Constituição dispõe sobre o Poder Executivo estadual:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do

⁴ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697



³ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697.

mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

- § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.
- § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por **lei** de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Observe que os **subsídios** do Governador, do Vice-Governador e dos secretários de Estado **são fixados por lei,** a partir de **projeto apresentado pela Assembleia Legislativa**. Sujeitam-se, portanto, a veto do Governador. Seu valor serve como limite remuneratório (teto) no âmbito do Poder Executivo estadual, exceto para os procuradores estaduais, cujo teto salarial será de 90,25% do subsídio de Ministro do STF (CF, art. 37, XI).⁵

Mesmo diante dessa regra, os Estados-membros podem adotar um limite diverso para Legislativo, Executivo e Judiciário, um teto único. É o que determina o art. 37, §12, da Constituição:

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

No que concerne ao **Poder Judiciário**, estabelece a Constituição que os **Estados organizarão sua Justiça**, observados os princípios nela estabelecidos (art. 125, "caput", CF/88). A Carta Magna determina, ainda, que a competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a **lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça** (art. 125, § 1º, CF/88).

A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a **Justiça Militar estadual**, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes (art. 125, § 3º, CF/88).

Determina a Carta Magna que os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, § 3º, CF/88). São, portanto, 3 (três) os requisitos para que os estados atuem nesse sentido:

a) Lei complementar estadual;

⁵ O subsídio dos Defensores públicos estaduais também tem como teto remuneratório o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.



- b) Os municípios envolvidos devem ser limítrofes;
- c) Finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

A participação dos Municípios em região metropolitana é compulsória. Assim, a participação de Município em região metropolitana não pode estar condicionada à prévia manifestação da respectiva Câmara dos Vereadores.

Quando uma região metropolitana é criada, deve haver uma divisão de responsabilidades entre o Estado e os Municípios. Deve ser constituído um órgão colegiado responsável pelo poder decisório e pelo poder concedente, do qual farão parte representantes do Estado e dos Municípios. A participação dos entes nesse órgão colegiado não precisa ser paritária.



(TCE-RJ – 2015) A função pública do saneamento básico frequentemente extrapola o interesse local e passa a ter natureza de interesse comum no caso de instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, motivo pelo qual, nessas hipóteses, é constitucional a transferência ao Estado-membro do poder concedente de funções e serviços públicos de saneamento básico.

Comentários:

Não se pode simplesmente transferir ao Estado-membro o poder concedente de funções e serviços públicos de saneamento básico. Deve haver uma *divisão de responsabilidades* entre o Estado e os Municípios. Questão errada.

3.3 - Distrito Federal:

O Distrito Federal é ente federado autônomo de natureza híbrida, apresentando algumas características dos Estados e outras dos Municípios. Apresenta capacidade de auto-organização, autoadministração, autolegislação e autogoverno (CF, arts. 18, 32 e 34). A auto-organização se manifesta por meio de Lei Orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulga, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição (art. 32, "caput", CF/88).

No que se refere à autolegislação, o Distrito Federal apresenta uma característica peculiar: a ele são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (CF, art. 32, §1º e 147). Não se pode, porém, dizer que o Distrito Federal apresenta todas as competências legislativas dos Estadosmembros. Algumas não lhe foram estendidas, como é o caso, por exemplo, da competência para dispor sobre sua organização judiciária, que é privativa da União (art. 22, XVII, CF).

Além disso, ao contrário dos Estados-membros, a competência para organizar e manter, no seu âmbito, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros



militar é da União (CF, art. 21, XIII e XIV). Nesse sentido, determina a Súmula Vinculante nº 39 que "compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal".

Já no que tange ao **autogoverno**, a eleição do Governador e do Vice-Governador segue as regras da eleição para Presidente da República. A dos deputados distritais segue a regra dos deputados estaduais.

Outra peculiaridade do Distrito Federal é que, diferentemente do que ocorre com os demais entes federados, não há previsão constitucional para alteração dos seus limites territoriais. Destaca-se ainda que, ao contrário dos Estados-membros, o Distrito Federal não pode ser dividido em Municípios (art. 32, "caput", CF/88).



(PGE-PE – 2019) Por gozar de autonomia, o Distrito Federal pode auto-organizar-se por meio de lei orgânica própria.

Comentários:

De fato, o Distrito Federal é um ente autônomo da federação brasileira, que pode se auto-organizar por lei orgânica. Nesse sentido, o art. 32 da Constituição prevê que "o Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição". Questão correta.

3.4 - Municípios:

Os Municípios são entes autônomos, sendo sua autonomia alçada, pela Constituição Federal, à condição de **princípio constitucional sensível** (CF, art. 34, VII, "c").

Nos Municípios, ao contrário do que acontece nos demais entes da federação, **não há Poder Judiciário**. Já o Poder Legislativo, assim como nos Estados-membros, é **unicameral**.

No que diz respeito à **auto-organização**, determina a Carta da República que a Lei Orgânica do município será **votada em dois turnos**, com o **interstício mínimo de dez dias**, e aprovada por **dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado. Serão objeto da Lei Orgânica a organização dos órgãos da Administração, a relação entre os Poderes, bem como a disciplina da competência legislativa do Município.⁶

⁶ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.



O poder de auto-organização dos Municípios **é limitado pela Constituição Federal** (art. 29, CF/88). Segundo o STF, tais limites não podem ser atenuados nem agravados pela Constituição do Estado.⁷

Compete à Lei Orgânica fixar o número de Vereadores, observados limites máximos definidos pela Constituição, escalonados segundo o número de habitantes do Município. Nos Municípios com até 15 mil habitantes, por exemplo, o número máximo de Vereadores é 9 (nove); já nos Municípios com mais de 8 milhões de habitantes, o número máximo de Vereadores é 55 (cinquenta e cinco).

- **Art. 29**. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
- I eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País
- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;
- III posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

(...)

X- julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça

O Prefeito e Vice-Prefeito são eleitos pelo sistema majoritário, para mandato de 4 (quatro) anos. A eleição é realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devem suceder. No caso de Municípios com mais de 200.000 eleitores, a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito se dá pelo sistema majoritário de 2 turnos, enquanto para municípios com menos de 200.000 eleitores ocorre apenas 1 (um) turno de votação.

O artigo 29, X da Constituição trata do **julgamento do Prefeito** perante o **Tribunal de Justiça**. O STF entende que a competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos **se limita aos crimes de competência da justiça comum estadual**. Nos demais casos, a competência originária cabe ao respectivo tribunal de segundo grau. Assim, em caso de crimes eleitorais, a competência é do Tribunal Regional Eleitoral; nos crimes federais, a

⁷ ADI 2.112 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 11-5-2000, P, DJ de 18-5-2001.



competência é do Tribunal Regional Federal. Ademais, segundo o STJ, o Prefeito deverá ser julgado pelo **Tribunal de Justiça** (e não pelo tribunal do júri) no caso de **crimes dolosos contra a vida**.

No que se refere aos **crimes de responsabilidade** praticados pelo Prefeito Municipal, é importante que os classifiquemos em **próprios** ou **impróprios**. Enquanto os primeiros são infrações político-administrativas, cuja sanção corresponde à perda do mandato e à suspensão dos direitos políticos, os segundos são verdadeiras infrações penais, apenados com penas privativas de liberdade. Os **crimes próprios** deverão ser julgados pela **Câmara Municipal**, enquanto os **crimes impróprios** deverão ser julgados pelo **Judiciário**, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

A Constituição prevê algumas hipóteses de crime de responsabilidade do Prefeito em seu art. 29-A, § 2º (rol exemplificativo): efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

A Constituição Federal **não outorgou foro especial aos Vereadores** perante o Tribunal de Justiça. A Carta Magna limitou-se a conceder-lhes **inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e **na circunscrição do Município** (CF, art. 29, VIII), a chamada imunidade material.

No que se concerne ao **subsídio dos vereadores**, a Constituição determina, em seu artigo 29, VI, que este será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em **cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe a Carta Magna, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Nº de habitantes	Até 10.000	De 10.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 300.000	De 300.001 a 500.000	Acima de 500.000
Subsídio máximo do vereador (%	20%	30%	40%	50%	60%	75%
subsídio deputados estaduais)						

Dispõe, ainda, a Carta Magna, em seu art. 29-A, § 1º, que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segundo o art. 29, VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Segundo o art. 29-A, § 3º, o Presidente da Câmara Municipal cometerá crime de responsabilidade quando a Câmara Municipal gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento.



(CGM de João Pessoa-PB – 2018) Conforme a CF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios possuem Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Comentários:

Os municípios não possuem Poder judiciário. Questão errada.



3.5 - Territórios Federais:

Os Territórios Federais integram a União, sendo considerados meras descentralizações administrativas. A doutrina os chama, por isso, de autarquias territoriais da União. Portanto, eles não são entes federativos e não possuem autonomia política.

Apesar de não existir, atualmente, nenhum Território Federal, estes **poderão ser criados** a qualquer tempo. Para a criação dos Territórios Federais, é necessária **lei complementar**.

O Poder Executivo nos Territórios Federais é chefiado pelo Governador, que não é eleito pelo povo, mas sim nomeado pelo Presidente da República.

O Poder Legislativo é exercido pela **Câmara Territorial**. Entretanto, caberá a esse órgão apenas a **função típica de legislar**. A função de controle externo será exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do TCU.

Cada um dos Territórios elege **4 Deputados Federais**. Trata-se de **número fixo**, não proporcional à população. Além disso, por não serem entes federativos, **não elegem Senadores**.

O Poder Judiciário, nos Territórios Federais, é **organizado e mantido pela União**. Isso também ocorre com o **Ministério Público** e a Defensoria Pública. Entretanto, para possuírem representações do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, exige-se que os Territórios tenham **mais de cem mil habitantes**.

Por fim, destacamos que, apesar de não serem entes federativos, os Territórios **poderão ser divididos em Municípios**.

4 - Alterações na estrutura da federação

4.1 - Formação dos Estados:

A federação é cláusula pétrea do texto constitucional, ou seja, não pode ser objeto de emenda constitucional que seja tendente à sua abolição. Todavia, a federação poderá sofrer alterações em sua estrutura. As alterações na estrutura dos Estados ocorrerão nos termos do art. 18, § 3º, CF/88:

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

E quais são os requisitos para que sejam realizadas essas alterações na estrutura dos Estados?

De início, será necessário que se proceda à **consulta às populações diretamente interessadas**, mediante a **realização de um plebiscito**. Caso a população seja desfavorável, a modificação territorial será impossível. Já quando favorável, a decisão final sobre a modificação territorial é do Congresso Nacional, pois este poderá editar ou não a lei complementar.



Na ADIN nº 2.650/DF, o STF considerou que se deve dar ao termo "população diretamente interessada" o significado de que, nos casos de desmembramento, incorporação ou subdivisão de Estado, deve ser consultada, mediante plebiscito, toda a população do (s) Estado (s) afetado (s), e não apenas a população da área a ser desmembrada, incorporada ou subdividida.

Após a manifestação favorável da população diretamente interessada, será necessária a oitiva das Assembleias Legislativas dos estados interessados. Cabe destacar que a consulta às Assembleias Legislativas é meramente opinativa, o que quer dizer que, mesmo que a Assembleia Legislativa for desfavorável à mudança territorial, o Congresso Nacional pode editar a lei complementar que aprova a subdivisão, incorporação ou desmembramento.

Consultada a população (mediante plebiscito) e feita a oitiva das Assembleias Legislativa, resta apenas a edição de lei complementar, o que é um ato discricionário do Congresso Nacional. Esse é o passo final para a alteração na estrutura dos Estados. Assim, em resumo, os requisitos para a formação de Estados são os seguintes:

- a) Consulta prévia, por plebiscito, às populações diretamente interessadas;
- b) Oitiva das Assembleias Legislativas dos estados interessados (art. 48, VI, CF/88);
- c) Edição de lei complementar pelo Congresso Nacional.

Observe que a **formação dos Territórios obedece aos mesmos requisitos** necessários para a incorporação, subdivisão e desmembramento de Estado.

4.2 - Formação dos Municípios:

A formação de Municípios é regulada pelo art. 18, § 4º da Constituição, cuja redação foi dada pela EC nº 15/1996:

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

São 5 (cinco) os requisitos para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios:

- a) Edição de lei complementar federal pelo Congresso Nacional, fixando genericamente o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.
- **b)** Aprovação de **lei ordinária federal** determinando os requisitos genéricos e a forma de divulgação, apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal;
- c) Divulgação dos estudos de viabilidade municipal, na forma estabelecida pela lei mencionada acima;



- **d)** Consulta prévia, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos. O resultado do plebiscito, quando desfavorável, impede a criação do novo Município. Por outro lado, caso seja favorável, caberá à Assembleia Legislativa decidir se irá ou não criar o Município.
- e) Aprovação de lei ordinária estadual pela Assembleia Legislativa determinando a criação, incorporação, fusão e desmembramento do(s) município(s). Trata-se de ato discricionário da Assembleia Legislativa.

Tendo em vista que, até hoje, o Congresso Nacional não editou lei complementar dispondo sobre o período dentro do qual poderão ocorrer alterações na estrutura de Municípios, **atualmente**, **esses entes federativos não podem ser criados**. Aliás, esse impedimento existe desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 15/1996.

No entanto, mesmo após a promulgação dessa emenda, foram criados centenas de Municípios pelo Brasil afora. A doutrina os chamou de "Municípios putativos", pois existiam de fato, mas sua criação havia sido inválida, inconstitucional. A criação desses Municípios foi convalidada pela Emenda Constitucional nº 57/2008.



(TJ-PR – 2017) Segundo o STF, o desmembramento de município previsto na CF é norma de eficácia contida.

Comentários:

O desmembramento de município é norma de eficácia limitada, uma vez que é necessária a edição de lei complementar federal definindo o período dentro do qual podem ocorrer alterações federativas envolvendo Municípios. Questão errada.

5 - Vedações Federativas

A Constituição estabelece, em seu art. 19, algumas vedações aos entes federados. São as chamadas **vedações federativas**. Essas vedações buscam fortalecer o pacto federativo e afirmar a laicidade do Estado brasileiro. Costumam ser cobradas de maneira literal em prova.

- Art. 19. E vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
- I estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II recusar fé aos documentos públicos;
- III criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.





(TRT-MG – 2015) As vedações constitucionais expressas impostas simultaneamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios alcançam o conceito de Estado laico; a proibição de recusa de fé em documentos públicos e a proibição de distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Comentários:

É o que estabelece o art. 19, incisos I, II e III, CF/88. Questão correta.

6 - Bens Públicos

6.1 - Bens da União:

O art. 20 relaciona os bens da União:

Art. 20. São bens da União:

- I os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;
- V os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI o mar territorial;
- VII os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII os potenciais de energia hidráulica;
- IX os recursos minerais, inclusive os do subsolo;



- X as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
 - XI as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

O **inciso I** nos mostra que o art. 20, ao tratar dos bens da União, trouxe um **rol exemplificativo**. Isso porque são bens da União os que atualmente lhe pertencem e os que **lhe vierem a ser atribuídos**.

O inciso II trata das terras devolutas, que são terras públicas, que não estão no nome de nenhum particular. Existem terras devolutas da União e terras devolutas dos Estados. São bens da União as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental. Por outro lado, são bens dos Estados as terras devolutas que não forem da União.

O inciso III trata do domínio hídrico. Serão rios federais aqueles que banhem mais de um Estado (ex: Rio São Francisco, Rio Tocantins). Também são bens da União os rios que se estendam a território estrangeiro ou dele provenham (ex; Rio Amazonas). Por outro lado, os rios que banham apenas um Estado serão bens daquele Estado.

No **inciso IV**, verifica-se que as **ilhas fluviais e lacustres** nas **zonas limítrofes** (fronteira) com outros países são bens da União. Por outro lado, as ilhas fluviais e lacustres que não estejam em zonas limítrofes serão bens dos Estados.

As ilhas oceânicas e costeiras são bens da União. No entanto, as **ilhas costeiras**, **quando forem sede de Município**, **não serão bens da União**. Cita-se como exemplo a ilha em que está contido o Município de Vitória. Essa ilha costeira não é bem da União, mas do próprio Município de Vitória.

Os **incisos V e VI** trata do domínio marítimo. O **mar territorial** e os recursos naturais da **plataforma continental** e da **zona econômica exclusiva** são bens da União. Cita-se que na plataforma continental há uma enorme riqueza, especialmente petróleo.

O inciso VII trata dos terrenos de marinha, que também são bens da União. Apenas para que se tenha uma noção, de forma bem grosseira, são terrenos de marinha aqueles que são adjacentes ao litoral, 33 metros medidos para a parte da terra (ou seja, 33 metros para dentro do continente). Segundo o STF, mesmo que os terrenos de marinha estejam situados em ilhas costeiras sede de Municípios, eles serão bens da União.⁸ De modo mais simples, todos os terrenos de marinha serão bens da União, inclusive aqueles situados em ilhas que sejam bens de Municípios.

O inciso VIII trata dos potenciais de energia hidráulica. Mesmo nos rios estaduais (que banham apenas um Estado), os potenciais de energia hidráulica serão bens da União.

O inciso IX trata dos recursos minerais, inclusive os do subsolo. Cabe destacar que é assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de

⁸ RE 636199/ES, Rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 27.4.2017.



geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Para enriquecer nossos conhecimentos, reproduzirei o art. 176 da Carta Magna:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Suponhamos, como exemplo, que seja encontrada uma mina de ouro em uma fazenda do Sr. João da Silva, em Goiás. A propriedade da fazenda continuará sendo do Sr. João, embora o ouro encontrado seja da União. Caso uma concessionária venha a explorar essa jazida, deverá pagar *royalties* à União, proprietária dos recursos minerais. O produto da lavra (ouro extraído), entretanto, será da concessionária.

O inciso X trata das cavidades naturais subterrâneas (grutas) e sítios arqueológicos e pré-históricos.

O inciso XI dispõe que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União. A palavra "tradicionalmente" não diz respeito ao tempo de ocupação, mas sim ao modo de ocupação indígena. Segundo o STF, essas terras são bens da União, mas de usufruto exclusivo dos índios.

6.2 - Bens dos estados:

Os bens dos estados estão no art. 26, da CF/88. Como são cobrados de maneira literal e algumas de suas peculiaridades foram explicadas quando tratamos dos bens da União, apenas reproduziremos o dispositivo abaixo, para sua memorização.

- Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:
- I as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
- II as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
- III as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
- IV as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Intervenção

1 - Intervenção Federal:

A **autonomia** dos entes federados poderá ser **temporariamente suprimida**, em algumas situações excepcionais, determinadas **taxativamente** pela Constituição. Nesses casos, haverá intervenção da União



sobre Estados ou Distrito Federal ou sobre Municípios situados em Territórios (a chamada intervenção federal) ou, ainda, intervenção do Estado em seus Municípios (intervenção estadual).

A intervenção é **elemento de estabilização constitucional**, devendo ser utilizada quando o princípio federativo estiver em risco.



Somente pode ser decretada intervenção federal em Municípios localizados em Territórios Federais. A intervenção em Município situado em um Estado não poderá ser decretada pela União; trata-se de caso em que é cabível intervenção estadual.

A competência para decretar intervenção é do **Chefe do Poder Executivo**. No caso de intervenção federal, a tarefa será do Presidente da República; já na intervenção estadual, a competência é do Governador.

As hipóteses de **intervenção federal** nos Estados são dispostas em **rol taxativo** ("numerus clausus") no art. 34 da CF:

- Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:
- I manter a integridade nacional;
- II repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
- a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
- **b)** deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- **VII** assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- **b)** direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;



- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Nos casos previstos no art. 34, I, II, III e V, o Presidente da República age de ofício, independentemente de provocação. É a chamada intervenção federal espontânea.

Já no caso do **art. 34, IV**, **VI e VII**, a decretação de intervenção pelo Presidente da República **depende de provocação**. Nessas situações, o Presidente não decreta a intervenção de ofício: ele precisa ser provocado. É o que se chama de **intervenção federal provocada**.

Quando houver coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Executivo e Legislativo (art. 34, IV), a intervenção dependerá de solicitação, ao Presidente da República, do Poder que está sofrendo a coação ou o impedimento. Caberá ao Presidente decidir acerca da conveniência e oportunidade de atender ao pedido. Em outras palavras, essa decisão será ato discricionário do Presidente da República.

Por outro lado, quando houver coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Judiciário em uma unidade da federação (art.34, IV), a intervenção dependerá de requisição do STF. Nesse caso, como se trata de "requisição", a decretação de intervenção será um ato vinculado do Presidente da República. Havendo requisição, o Presidente deverá decretar a intervenção federal. A requisição também irá ocorrer para prover a execução de ordem ou decisão judicial (art.34, VI).

A **competência** para proceder à requisição dependerá de onde emanou a decisão judicial que está sendo descumprida. Assim, a **requisição será feita**:

- a) Pelo TSE, no caso de descumprimento de ordem ou decisão da Justiça Eleitoral;
- **b)** Pelo STJ, no caso de descumprimento de ordem ou decisão do STJ;
- c) Pelo STF, no caso de descumprimento de ordem ou decisão do próprio STF, da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar.

A competência para proceder à requisição também será do **STJ** quando a **decisão descumprida for da Justiça Federal ou da Justiça Estadual**, **salvo quando** estiver relacionada a alguma questão constitucional, hipótese em que a requisição será efetuada pelo STF.

Ressalte-se mais uma vez que, diante de requisição, o Presidente da República **deverá decretar a intervenção federal**, não cabendo qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade do ato.

Finalmente, ainda existem casos em que a intervenção provocada dependerá do provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República (PGR). São as hipóteses do art. 34, VI, 1ª parte ("prover a execução de lei federal") e do art. 34, VII ("assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis"). Nessas situações, o Procurador-Geral da República irá efetuar representação junto ao STF. Caso haja provimento da representação pela Corte Suprema, será dada ciência ao Presidente da República para que, no prazo improrrogável de 15 dias, seja decretada a intervenção.



2 - Intervenção Estadual

As hipóteses em que os Estados poderão intervir em seus Municípios ou a União poderá intervir nos Municípios situados em seus Territórios estão previstas no art. 35 da CF/88:

- **Art. 35**. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:
- I deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- **III** não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- **IV** o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

A intervenção estadual é **medida excepcional**, uma vez que a regra é a autonomia municipal, que foi, inclusive, alçada ao status de princípio constitucional sensível. Em razão disso, a intervenção estadual somente poderá ocorrer nas hipóteses **taxativamente** elencadas no art. 35, CF/88. Como ato político que é, a intervenção estadual **compete ao Governador do Estado**.

No caso previsto no inciso IV, a representação é formulada pelo Procurador-Geral de Justiça. Caso haja provimento pelo Tribunal de Justiça, o Governador deverá decretar a intervenção estadual. Por outro lado, caso seja negado provimento pelo Tribunal de Justiça, não haverá que se falar em intervenção.

Destaque-se, ainda, que a decisão do Tribunal de Justiça que negar provimento à representação do Procurador-Geral de Justiça **não poderá ser objeto de recurso extraordinário ao STF**. Isso porque essa decisão não é jurídica, possuindo, ao contrário, **natureza político-administrativa**.

3 - O Controle Político na Intervenção

Conforme já comentamos anteriormente, a intervenção federal será decretada pelo Chefe do Poder Executivo. Para isso, ele edita um decreto. É o chamado decreto interventivo, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.

Esse decreto será submetido à apreciação do Congresso Nacional (no caso de intervenção federal) ou da Assembleia Legislativa (no caso de intervenção estadual). A submissão do decreto ao Poder Legislativo irá ocorrer no prazo de 24 horas.

Caso o Congresso ou a Assembleia Legislativa não estejam funcionando, será feita convocação extraordinária, no mesmo prazo de 24 horas. Em caso de rejeição do decreto interventivo pelo Congresso



Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o Presidente da República ou o Governador deverá cessar a intervenção imediatamente.

No caso de intervenção com fundamento no art. 34, VI e VII, a Constituição estabelece que o **decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado**, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade. Caso, porém, essa **medida não seja suficiente** para restabelecer a normalidade, o **Presidente da República decretará a intervenção federal**, que será submetida ao controle político do Congresso Nacional.

Nos demais casos (art. 34, I, II, III, IV e V), uma das consequências da intervenção será o **afastamento temporário** das autoridades de seus cargos. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.



(PGE-PR – 2015) A ausência de recursos para pagamento de dívidas judiciárias (precatórios), segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, denota vícios na execução orçamentária e, independentemente de dolo, enseja intervenção federal no Estado.

Comentários:

O STF entende que não caberá intervenção quando o não-pagamento de precatórios decorrer da ausência de recursos. Questão errada.

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 - Repartição de competências e a federação brasileira

A Constituição Federal delimita as atribuições de cada um dos entes federativos, dividindo o poder político de forma equilibrada e racional e viabilizando o pacto federativo.

A repartição de competências é baseada em dois princípios: i) princípio da predominância do interesse; e ii) princípio da subsidiariedade.

Segundo o **princípio da predominância do interesse**, a União cuidará das matérias de predominância do **interesse geral (nacional)**, enquanto aos Estados, caberão as matérias de **interesse regional** e, aos Municípios, as matérias de **interesse local**. Como exemplos da aplicação do princípio da predominância do interesse, citamos os seguintes:

a) emissão de moeda: o interesse predominante é o nacional, logo, a competência é da União.



b) fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais: como o interesse é local, a competência é dos Municípios.

O princípio da subsidiariedade, por sua vez, se baseia na lógica de que, sempre que possível, as questões deverão ser resolvidas pelo ente federativo que estiver mais próximo da tomada de decisões. Como exemplo, citamos as competências para dispor sobre transporte:

- a) A exploração do transporte municipal é matéria de competência dos Municípios.
- **b)** A exploração do transporte **intermunicipal** é matéria de competência dos Estados. Perceba que um Município (sozinho) não conseguiria regular o transporte intermunicipal (que envolve mais de um Município).
- c) Por fim, a exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros é competência da União.

Há 2 (duas) técnicas de repartição de competências: i) repartição horizontal e; ii) repartição vertical.

Na **repartição horizontal**, a Constituição outorga aos entes federativos competência para atuar em áreas específicas, sem a interferência de um sobre o outro, sob pena de inconstitucionalidade.

Na **repartição vertical**, as competências serão exercidas em conjunto pelos entes federativos, que irão, portanto, atuar de forma coordenada.

A Constituição Federal de 1988, ao repartir competências entre os entes federativos, **utilizou as 2 (duas) técnicas**. Ao definir as competências exclusivas e privativas da União, foi adotada a técnica de repartição horizontal; por sua vez, ao estabelecer as competências comuns e as competências concorrentes, restou caracterizada a repartição vertical.

2 - Competências Exclusivas e Privativas da União

As competências exclusivas e privativas da União estão enumeradas, respectivamente, no art. 21 e art. 22 da Constituição Federal. Ambas são competências expressas (explícitas) no texto constitucional.

No art. 21, estão as chamadas **competências exclusivas** da União. Trata-se de competências de **natureza administrativa ou material**, isto é, estão relacionadas à prestação (execução) de serviços públicos pela União. São **indelegáveis**: mesmo diante da omissão da União, não podem os demais entes federados atuar no âmbito dessas matérias. Vejamos quais são elas:

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

A União é o ente federativo que detém a competência para representar o Estado brasileiro no plano internacional.

II - declarar a guerra e celebrar a paz;



- III assegurar a defesa nacional;
- **IV** permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

Esses três dispositivos estão relacionados à defesa nacional, cuja competência é exclusiva da União.

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

O estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal compõem o chamado sistema constitucional de crises. Trata-se de **elementos de estabilização constitucional**.

- VI autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII emitir moeda;
- **VIII** administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- **IX** elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- X manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

O STF considera que, com base no inciso X, **é constitucional** a atribuição de monopólio do serviço postal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.⁹

- **XI** explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;
- XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
- a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
- **b)** os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- **d)** os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

⁹ STF, ADPF 46, Rel. Min. Eros Grau. 05.08.2009.



- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

No inciso XII, estão enumerados diversos serviços públicos da competência da União. Destaque-se que todos eles poderão ser explorados diretamente pela União ou, então, por meio de autorização, concessão ou permissão (exploração indireta).

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

A partir do inciso XIV, o STF editou a Súmula Vinculante nº 39, segundo a qual "compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal".

Fique atento, ainda, para o fato de que, desde a Emenda Constitucional nº 69/2012, a **Defensoria Pública do DF** passou a ser **organizada e mantida pelo próprio Distrito Federal**.

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

Com base no inciso XVII, o STF considerou que a **Lei da Anistia**, que concedeu anistia àqueles que cometeram crimes durante a época da ditadura, é constitucional. ¹⁰ Destaque-se que a concessão de **anistia para crimes** é de competência da **União**; por outro lado, a concessão de anistia para **infrações administrativas de servidores públicos estaduais** é de competência dos **Estados**.

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

¹⁰ ADPF 153, Rel. Min. Eros Grau. 29.04.2010



- **XXI** estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
- XXII executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- **XXIII** explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:
- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- **b)** sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;
- **XXIV** organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;
- **XXV** estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

A União detém o monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

...

No art. 22, estão as **competências privativas** da União. São competências **legislativas**, isto é, estão relacionadas à edição de normas pela União. Diferentemente daquelas do art. 21 da CF, são **delegáveis**. Vejamos:

.....

- **Art. 22**. Compete privativamente à União legislar sobre:
- I direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Há farta jurisprudência sobre esse dispositivo. Citamos, a seguir, as mais importantes para sua prova:

a) A União tem competência privativa para legislar sobre direito penal, inclusive sobre crimes de responsabilidade.

- **b)** Segundo o STF, **é** inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito.¹¹
- c) Segundo o STF, é inconstitucional lei estadual que limita o valor das quantias cobradas pelo uso de estacionamento. Isso porque é de competência privativa da União legislar sobre direito civil.

.....

- II desapropriação;
- III requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V serviço postal;
- VI sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII comércio exterior e interestadual;
- IX diretrizes da política nacional de transportes;
- X regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

Esses dispositivos poderão ser cobrados na prova em sua literalidade.

XI - trânsito e transporte;

A União tem competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. Logo, são inconstitucionais:

- a) lei estadual ou distrital que estabeleça a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança;
- **b)** lei estadual ou distrital que comine penalidades a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor;
- c) lei estadual ou distrital que dispõe sobre instalação de aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico de controle de velocidade de veículos automotores nas vias públicas;
- **d)** lei estadual ou distrital que torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias.

¹¹ ADI 3610. Rel. Min. Cezar Peluso. 01.08.2011





Muito cuidado na hora da prova!

É competência privativa da União LEGISLAR sobre trânsito e transporte.

.....

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito

• • • •

- XII jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV populações indígenas;
- **XV** emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- **XVI** organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- **XVII** organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- XVIII sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX sistemas de consórcios e sorteios;

Com base no inciso XX, o STF editou a **Súmula Vinculante nº 2**: "É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, **inclusive bingos e loterias**".

- **XXI** normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;
- XXII competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
- **XXIII** seguridade social;
- XXIV diretrizes e bases da educação nacional;



XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

É preciso estarmos atentos para algumas pegadinhas que podem ser feitas pela banca examinadora:

- a) Compete privativamente à União legislar sobre seguridade social. No entanto, legislar sobre previdência social é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24).
- b) Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Todavia, legislar sobre educação é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24).

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Sobre esses dispositivos, destacamos que as **normas gerais de licitação e contratação** são da competência privativa da União, mas normas específicas sobre essa matéria podem ser editadas pelos Estados.

É possível que Estados e Distrito Federal (jamais Municípios!) legislem sobre questões específicas (nunca gerais!) das matérias arroladas no art. 22 da CF/88, desde que a União lhes delegue tal competência por lei complementar. Nessa hipótese, limitar-se-ão ao que foi permitido via delegação legislativa.

Além disso, a delegação legislativa deverá contemplar todos os Estados-membros e o Distrito Federal. Destaca-se ainda que nada impede que a União retome, a qualquer momento, sua competência, legislando sobre a matéria delegada. Isso porque a delegação não se confunde com renúncia de competência.



(DPE-PR – 2017) Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, por se tratar de infração político-administrativa e não propriamente de crime, o chamado crime de responsabilidade pode ser definido pela União, Estados e Distrito Federal, eis que a competência legislativa é concorrente.



Comentários:

A Súmula Vinculante nº 46 dispõe que "a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União". Pode-se dizer, desse modo, que é competência privativa da União legislar sobre direito penal, inclusive sobre crimes de responsabilidade.

3 - Competências Comuns

O art. 23 trata de competências comuns a todos os entes federativos. São competências de natureza administrativa (material). Vejamos quais são elas:

- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- I zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- **III** proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- **IV** impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- **V** proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
- VI proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- **VII** preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- **IX** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- **X** combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- **XI** registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.



Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Essas são matérias de **competência administrativa** de **todos os entes da Federação**, de forma solidária, com inexistência de subordinação em sua atuação. Trata-se tipicamente de **interesses difusos**, ou seja, interesses de toda a coletividade.

No que se refere à lei complementar prevista no parágrafo único do art. 23 da Constituição, nota-se que esta tem como finalidade evitar conflitos e dispersão de recursos, coordenando-se as ações dos entes federativos em prol de melhores resultados.

4 - Competência legislativa concorrente

O art. 24 trata da chamada competência concorrente, que se caracteriza por ser uma competência legislativa. Vamos ler o artigo na íntegra?

- **Art. 24**. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
- I direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II orçamento;
- III juntas comerciais;
- IV custas dos serviços forenses;
- V produção e consumo;
- **VI** florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VII proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- **VIII** responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- **IX** educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- X criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
- XI procedimentos em matéria processual;
- XII previdência social, proteção e defesa da saúde;



- XIII assistência jurídica e Defensoria pública;
- XIV proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- XV proteção à infância e à juventude;
- XVI organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.
- § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
- § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
- § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

A competência legislativa concorrente é atribuída à **União**, **aos Estados e ao Distrito Federal** (os Municípios não foram contemplados!). A competência da **União** está limitada ao estabelecimento de **regras gerais**. Fixadas essas regras, caberá aos Estados e Distrito Federal complementar a legislação federal (é a chamada **competência suplementar** dos Estados-membros e Distrito Federal).

Caso a União não edite as normas gerais, Estados e Distrito Federal exercerão competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. Entretanto, caso a União posteriormente decida editar essas normas, elas suspenderão a eficácia das leis estaduais ou distritais no que lhe forem contrárias. Ocorre, então, um bloqueio de competência, não podendo mais o Estado ou o Distrito Federal legislar sobre normas gerais, como vinha fazendo.

Outro ponto de destaque é que a competência suplementar dos Estados-membros e do Distrito Federal pode ser dividida em duas espécies: i) competência complementar e; ii) competência supletiva. A primeira dependerá de existência prévia de lei federal, a ser especificada pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal. A segunda, por sua vez, surgirá quando da inércia da União em editar a lei federal, permitindo aos Estados-membros e ao Distrito Federal exercerem a competência legislativa plena, tanto para a edição de normas de caráter geral quanto de normas específicas.



(MPU – 2018) Legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Comentários:



É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII, CF/88). Questão correta.

5 - Competências dos Estados e do Distrito Federal

A Constituição não lista taxativamente as competências dos Estados-membros, reservando-lhes a chamada competência remanescente ou residual (art. 25, §1º, CF):

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Entretanto, é errado afirmar que nenhuma competência dos Estados está expressa na Constituição. A Carta Magna enumera isoladamente algumas competências dos Estados. Veja quais são elas:

- **Art. 25, § 2º** Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação;
- **Art. 25, § 3º** Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- **Art. 125**. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Ao Distrito Federal foram atribuídas, em regra, as competências legislativas, administrativas e tributárias reservadas aos estados e aos municípios (CF, art. 32, §1º). Contudo, há exceções. Enquanto os Estados possuem competência para organizar e manter seu Poder Judiciário, Ministério Público, polícia civil, polícia penal, polícia militar e corpo de bombeiros militar, no Distrito Federal essas instituições são organizadas e mantidas pela União.

6 - Competências dos Municípios

As competências dos Municípios são listadas, em sua maior parte, no artigo 30 da Constituição. Nele, há competências materiais (administrativas) e legislativas.

- Art. 30. Compete aos Municípios:
- I legislar sobre assuntos de interesse local;
- II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



- III instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- **V** organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- **VI** manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- **VII** prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- **VIII** promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- **IX** promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A competência legislativa dos municípios subdivide-se em exclusiva e suplementar:

- a) Competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);
- **b)** Competência suplementar, para suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (CF, art. 30, II).

A competência administrativa dos Municípios autoriza sua atuação sobre matérias de interesse local, especialmente sobre aquelas constantes dos incisos III a IX do art. 30 da Carta Magna.

Questão complexa é definir exatamente o que é ou não considerado interesse local. A jurisprudência do STF já teve a oportunidade de se firmar em distintas situações relacionadas ao tema:

- a) Segundo o STF, o Município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (Súmula Vinculante nº 38, STF). Esse entendimento também abrange drogarias, farmácias e plantões obrigatórios destes.
- b) O STF entende que a fixação do horário de funcionamento das agências bancárias, por estar relacionado ao sistema financeiro nacional, extrapola o interesse local. Portanto, não é de competência dos Municípios.
- c) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre limite de tempo de espera em fila dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios localizados no seu respectivo território, sem que isso represente ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos. Também entende a Corte que o Município possui competência para legislar sobre tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários, tratando-se de assunto de interesse local, o que não se confunde com a atividade-fim do banco.



- d) É inconstitucional lei municipal que obriga ao uso de cinto de segurança e proíbe transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro dos veículos, por ofender à competência privativa da União Federal para legislar sobre trânsito (CF, art. 22, XI).
- e) Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. (Súmula Vinculante nº 49). Seria o caso, por exemplo, de uma lei municipal que impede a existência de dois restaurantes em uma mesma rua. Essa lei seria inconstitucional, por violar o princípio da livre concorrência.

Ao debater a aprovação da Súmula Vinculante nº 49, os Ministros do STF deixaram claro que esta deveria ser encarada como um princípio geral, não devendo se aplicar a todos os casos. Nesse sentido, o STF reconhece a constitucionalidade de lei municipal que fixa distanciamento mínimo entre postos de revenda de combustíveis, por motivo de segurança.¹²



(TJ-PB – 2015) É constitucional lei municipal que fixe o horário de funcionamento das agências bancárias e que disponha sobre o tempo máximo de permanência dos usuários nas filas, por se tratar de matéria de interesse local.

Comentários:

A fixação do horário de funcionamento de agências bancárias é matéria que extrapola o interesse local, ou seja, lei municipal que tratar do assunto será inconstitucional. A matéria é de competência da União, por se tratar de assunto relacionado ao sistema financeiro nacional. Questão errada.

¹² RE 566.836, Rel. Min. Cármen Lúcia. 27.11.2008.



QUESTÕES COMENTADAS

Organização do Estado

- 1. (IADES / ALEGO 2019) Acerca da organização dos estados federados, assinale a alternativa correta.
- a) Os estados não poderão criar regiões metropolitanas.
- b) As Constituições estaduais devem ser aprovadas pelo Tribunal de Justiça de cada estado.
- c) As terras devolutas não pertencentes à União são de propriedade da agência reguladora estadual.
- d) Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.
- e) Será de cinco anos o mandato de deputado estadual.

Comentários:

Letra A: errada. Segundo o art. 25, § 3º, da Constituição, os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Letra B: errada. Não há tal exigência na Carta Magna.

Letra C: errada. As terras devolutas não pertencentes à União são bens dos Estados (art. 26, IV, CF).

Letra D: correta. É o que determina o art. 27, § 3º, da Constituição.

Letra E: errada. O art. 27, § 1º, da Carta Magna, dispõe que *será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais*, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

O gabarito é a letra D.

- 2. (IESES / Prefeitura de Gaspar 2018) Sobre os bens da União, assinale a alternativa INCORRETA:
- a) As cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos.
- b) Os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva.
- c) Os recursos minerais, excluindo-se os do subsolo.
- d) O mar territorial.

Comentários:

Segundo o art. 20 da Constituição, são bens da União:



- I os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;
- V os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI o mar territorial;
- VII os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII os potenciais de energia hidráulica;
- IX os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

O gabarito é a letra C.

3. (IESES / Prefeitura de Gaspar – 2018) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I. Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.
- II. Recusar fé aos documentos públicos.
- III. Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
- IV. Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- A sequência correta é:
- a) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- c) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.



d) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

Comentários:

O art. 19 da Carta Magna veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

- II recusar fé aos documentos públicos;
- III criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

O gabarito é a letra A.

- 4. (IBFC / CBM-BA 2017) Assinale a alternativa INCORRETA sobre organização político-administrativa nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.
- a) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.
- b) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, sendo o Distrito Federal a Capital Federal.
- c) Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.
- d) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- e) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Comentário:

Letra A: correta. Reza o "caput" do art. 18 da Constituição que "a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição".

Letra B: errada. Segundo o art. 18, § 1º, da Constituição Federal, a capital do Brasil é *Brasília*, e não o Distrito Federal.

Letra C: correta. É o que prevê o § 2º do art. 18, da Constituição.

Letra D: correta. Trata-se da literalidade do § 3º do art. 18, da Constituição.



Letra E: correta. É o que determina o § 3º do art. 18, da Constituição.

O gabarito é a letra B.

- 5. (IBFC / PC-RJ 2014) Suponha que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando fomentar o turismo, resolva criar um novo Município na Região dos Lagos por intermédio da fusão dos Municípios de Saquarema, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Armação dos Búzios. Além dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei, a Constituição exige para criação desse novo Município:
- a) Lei estadual, dentro do período determinado por Lei Ordinária Federal, bem como consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- b) Lei municipal, dentro do período determinado por Lei Ordinária Federal, bem como consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- c) Lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, bem como consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- d) Lei municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, bem como consulta posterior, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos.
- e) Lei estadual, dentro do período determinado por Lei Ordinária Federal, bem como consulta posterior, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos.

Comentários:

De acordo com o art. 18°, § 4º, da Constituição, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por *lei estadual*, dentro do período determinado por *Lei Complementar Federal*, e dependerão de *consulta prévia*, *mediante plebiscito*, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. O gabarito é a letra C.

- 6. (IBFC / SEDS-MG 2014) A incorporação entre Estados:
- a) Não é permitida pela Constituição Federal.
- b) Depende exclusivamente da aprovação dos Deputados Estaduais dos Estados diretamente interessados.
- c) Depende da aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- d) Depende da aprovação de todos os eleitores brasileiros, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Comentários:

Segundo o art. 18°, § 3º, da Carta Magna, os Estados podem *incorporar-se* entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante *aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar*. O gabarito é a letra C.



7. (IBFC / SEDS-MG – 2014) Segundo a Constituição Federal, a transformação de Território em Estado será regulada:

- a) Através de medida provisória
- b) Em lei complementar.
- c) Em decreto legislativo.
- d) Através de resolução do Congresso Nacional.

Comentários:

De acordo com o art. 18, § 2º, da Constituição, os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas *em lei complementar*. O gabarito é a letra B.

8. (IBFC / PC-SE – 2014) Segundo a Constituição Federal, no título "Da Organização do Estado", incluem-se entre os bens dos Estados Federados:

- a) As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União
- b) Os recursos minerais, inclusive os do subsolo
- c) Os terrenos de marinha e seus acrescidos.
- d) As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Comentários:

São bens dos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União (art. 26, I, CF). As alternativas B, C e D apresentam bens da União. O gabarito é a letra A.

9. (IESES / TRT 14ª Região – 2014) Assinale a assertiva INCORRETA, quanto à organização do Estado Brasileiro:

- a) Seus estados membros têm autonomia de organização, respeitada a Constituição da República.
- b) Seu sistema de governo não é o parlamentarista.
- c) Um de seus poderes é o Legislativo.
- d) Em sua atividade administrativa observa o princípio da descentralização.
- e) Sua Constituição adota a forma de Estado Federado e Unitário.

Comentários:

Letra A: correta. Os estados-membros, assim como todos os demais entes da federação, possuem autoorganização.

Letra B: correta. O sistema de governo brasileiro é o presidencialista.



Letra C: correta. O Estado Brasileiro apresenta três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Letra D: correta. Na federação, as competências administrativas são descentralizadas. Cada ente federativo tem sua esfera de atuação própria, em matéria de execução de políticas públicas.

Letra E: errada. O Estado Brasileiro é Federado, não Unitário.

O gabarito é a letra E.

10. (IADES / CAU-RJ – 2014) Quanto à organização do Estado, nos termos da Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

- a) É permitido à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios recusar fé aos documentos públicos.
- b) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos.
- c) Os territórios federais integram a União, e sua criação, transformação em estado ou reintegração ao estado de origem serão reguladas em lei ordinária.
- d) Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir- se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei ordinária.
- e) É vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios criar distinções entre brasileiros e estrangeiros.

Comentários:

Letra A: errada. Segundo o art. 19, II, CF/88, *é vedado* aos entes federativos recusar fé aos documentos públicos.

Letra B: correta. São entes federativos, dotados de autonomia política, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Letra C: errada. De fato, os Territórios Federais integram a União. No entanto, a sua criação, transformação em estado ou reintegração ao estado de origem serão reguladas por *lei complementar*.

Letra D: errada. As alterações federativas envolvendo Estados dependem de *consulta prévia* às populações diretamente interessada (mediante plebiscito) e da *edição de lei complementar* pelo Congresso Nacional.

Letra E: errada. O art. 19, III, CF/88, proíbe que os entes federativos criem distinções *entre brasileiros*.

O gabarito é a letra B.

11. (IADES / TRE-PA – 2014) Com referência às características atinentes aos entes federados, ou entes políticos, assinale a alternativa correta

- a) A União possui apenas autonomia política e administrativa.
- b) Os municípios possuem poder judiciário próprio.



- c) Os Estados gozam de capacidade auto-organizacional.
- d) O Distrito Federal caracteriza-se doutrinariamente como um ente federado típico.
- e) O Distrito Federal equipara-se a um município.

Comentários:

Letra A: errada. Os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são dotados de autonomia política, administrativa, financeira e orçamentária.

Letra B: errada. Não existe Poder Judiciário em âmbito municipal.

Letra C: correta. Os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são dotados das seguintes aptidões: **auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno**.

Letra D: errada. O Distrito Federal é um ente federativo *atípico*, pois acumula as competências dos Estados e dos Municípios. Ademais, o Distrito Federal tem sua autonomia parcialmente tutelada pela União.

Letra E: errada. Não se pode dizer que o Distrito Federal se equipara a um Município. O Distrito Federal é um ente federativo híbrido, que acumula as competências dos Estados e dos Municípios.

O gabarito é a letra C.

12. (IADES / FUNPRESP – 2014) Quanto à organização político-administrativa do Brasil, assinale a alternativa correta.

- a) O Distrito Federal é a capital da República e não faz parte da organização político-administrativa do Brasil.
- b) Os territórios federais não integram a União, e a criação ou transformação deles em estado ou reintegração ao estado de origem serão reguladas em lei ordinária.
- c) É vedado à União criar distinções entre brasileiros, mas os estados e os municípios podem fazê-lo no estrito cumprimento do interesse público.
- d) Os estados podem formar territórios federais, de acordo com o previsto na Constituição da República de 1988.
- e) A soberania é atributo da União, entretanto os estados e os municípios possuem autonomia, segundo a Constituição Federal.

Comentários:

Letra A: errada. A *capital federal é Brasília* (e não o Distrito Federal!). O Distrito Federal é um ente federativo de natureza híbrida, acumulando as competências dos Estados e dos Municípios.

Letra B: errada. Os Territórios federais integram a União, na condição de autarquias territoriais. A criação ou transformação deles em estado ou reintegração ao estado de origem serão reguladas em *lei complementar*.

Letra C: errada. *Todos os entes federativos* são proibidos de criarem distinções entre brasileiros (art. 19, III, CF/88).



Letra D: correta. O art. 18, § 3º, CF/88, trata das alterações federativas envolvendo Estados. Dentre elas, está a possibilidade de que um Estado se transforme em Território federal. Veja:

.....

Art. 18 (...)

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou <u>formarem</u> novos Estados ou <u>Territórios Federais</u>, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Letra E: errada. A soberania é atributo apenas da República Federativa do Brasil. Os *entes federativos* (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos dotados de *autonomia política*.

O gabarito é a letra D.

Intervenção

- 13. (IBFC / SEPLAG-SE 2018) A intervenção de um Estado em seus Municípios é prevista na Constituição Federal de 1988 para casos excepcionais previstos expressamente. Sobre a possibilidade de intervenção do Estado em seus Municípios, analise as afirmativas abaixo:
- I. Deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II. Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III. Não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- IV. O Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Estão corretas as afirmativas.

- a) I e II, apenas
- b) I, III e IV, apenas
- c) I, II e III, apenas
- d) I, II, III e IV, apenas

Comentários:

As hipóteses de intervenção de um Estado em seus Municípios são arroladas no art. 35 da Carta Magna:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

.....

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;



- **III** não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- **IV** o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

O gabarito é a letra D.

14. (IBFC / TJ-PR – 2014) Sobre a intervenção é correto afirmar:

- a) A União poderá intervir nos Estados e no Distrito Federal para assegurar a observância dos direitos da pessoa humana.
- b) Os Estados e o Distrito Federal podem intervir na União para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.
- c) O Estado intervirá nos seus Municípios quando forem prestadas as contas na forma da lei.
- d) Cessada a intervenção, em nenhum caso as autoridades afastadas retornarão aos seus cargos.

Comentários:

Letra A: correta. A União poderá intervir nos Estados e no Distrito Federal para assegurar a *observância dos princípios constitucionais sensíveis*, dentre os quais, estão os direitos da pessoa humana.

Letra B: errada. A União poderá intervir nos Estados e no Distrito Federal para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

Letra C: errada. O Estado intervirá nos seus Municípios quando *não forem prestadas as contas* na forma de lei.

Letra D: errada. Segundo o art. 36, § 4º, cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

O gabarito é a letra A.

Repartição de competências

- 15. (IADES / ALEGO 2019) Determinadas constituições estaduais preveem normas específicas quanto ao processo e ao julgamento por crimes de responsabilidade praticados pelo governador. Com base nas referidas normas constitucionais, o Supremo Tribunal Federal (STF), mais de uma vez, já se manifestou a respeito do assunto, inclusive editando Súmula Vinculante, no sentido da
- a) constitucionalidade destas, pois os crimes de responsabilidade são infrações político-administrativas, desvestidas de conotação criminal.
- b) constitucionalidade destas, pois a Constituição estadual representa, no plano local, a expressão mais elevada do exercício concreto do poder de auto-organização.



- c) inconstitucionalidade destas, pois são normas que se inserem na competência legislativa privativa da União.
- d) inconstitucionalidade destas, pois são normas de reprodução obrigatória, decorrentes do princípio da simetria.
- e) constitucionalidade destas, pois são normas procedimentais em matéria processual, que se inserem na competência legislativa concorrente.

Comentários:

Segundo o STF, essas normas são inconstitucionais, pois tratam de matéria de competência legislativa privativa da União. Nesse sentido, a Súmula Vinculante nº 46 dispõe que "a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União". Pode-se dizer, desse modo, que é competência privativa da União legislar sobre direito penal, inclusive sobre crimes de responsabilidade. O gabarito é a letra C.

16. (IADES / IGEPREV-PA – 2018) Em relação à organização do Estado, assinale a alternativa correta.

- a) Aos estados compete explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, permitida a edição de medida provisória para a respectiva regulamentação.
- b) Os estados poderão, mediante ato normativo do chefe do Poder Executivo, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- c) O número de deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao mesmo número da representação do estado na Câmara dos Deputados.
- d) Tratando-se de legislação concorrente, a superveniência de lei federal acerca de normas gerais torna inválida a lei estadual, no que lhe for contrário.
- e) No âmbito da competência legislativa concorrente, cabe à União editar normas gerais, de sorte que isso não exclui a competência suplementar dos estados. Assim, inexistindo lei federal acerca de normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às respectivas peculiaridades.

Comentários:

Letra A: errada. Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, *vedada a edição de medida provisória* para a sua regulamentação (art. 25, § 2º, CF).

Letra B: errada. Os Estados poderão, mediante *lei complementar*, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, § 3º, CF).

Letra C: errada. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze (art. 27, CF).



Letra D: errada. Tratando-se de legislação concorrente, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspenderá a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º, CF).

Letra E: correta. É o que determina o art. 24, §§ 1º e 3º, da Constituição.

O gabarito é a letra E.

17. (IADES / CFM – 2018) Com relação aos entes federativos e às respectivas competências, assinale a alternativa correta.

- a) No âmbito da legislação concorrente, a competência da União poderá ir além do estabelecimento de normas gerais.
- b) No âmbito da competência concorrente, mesmo inexistindo lei federal relativa a normas gerais, aos estados é vedado o exercício da competência legislativa plena, para atender às respectivas peculiaridades.
- c) À União compete privativamente legislar a respeito da previdência social.
- d) A regulação de preço de estacionamento é matéria de direito civil, inserindo-se na competência privativa da União para legislar.
- e) Conforme prescrição expressa da Constituição, compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, programas de educação infantil, de ensino fundamental e médio.

Comentários:

Letra A: errada. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União *limitar-se-á a estabelecer normas gerais* (art. 24, § 1º, CF).

Letra B: errada. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º, CF).

Letra C: errada. Compete à *União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente* sobre previdência social (art. 24, XII, CF).

Letra D: correta. De fato, o STF entende que a regulação de preço de estacionamento é matéria de direito civil, inserindo-se na competência privativa da União para legislar (CF/88, art. 22, I)¹³.

Letra E: errada. Compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, programas de *educação infantil e fundamental* (art. 30, VI, CF).

O gabarito é a letra D.

18. (IADES / CREMEB – 2017) A respeito da competência dos entes federativos, assinale a alternativa correta.

a) A competência constitucional concorrente exclui os estados da Federação.

¹³ ADI 4.862, rel. Min. Gilmar Mendes; AgR-RE 730.856, rel. Min Marco Aurélio; ADI 1.623, rel. Min. Joaquim Barbosa.



43

- b) É competência concorrente da União e do Distrito Federal legislar sobre vencimentos dos membros das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- c) A Constituição Federal de 1988 enumera competências privativas dos estados da Federação que podem ser delegadas por meio de lei complementar.
- d) O município é incompetente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial com sede em seu território.
- e) Compete privativamente à União legislar sobre desapropriação e seguridade social.

Comentários:

Letra A: errada. A competência concorrente exclui os Municípios (art. 24, "caput", CF).

Letra B: errada. Trata-se de competência privativa da União (súmula vinculante nº 39).

Letra C: errada. A Constituição Federal de 1988 enumera competências privativas da União e permite que lei complementar autorize os Estados a legislar sobre questões específicas dessas matérias (art. 22, parágrafo único, CF).

Letra D: errada. A súmula vinculante nº 38 determina que o Município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial com sede em seu território.

Letra E: correta. É o que prevê o art. 22, II e XXIII, da CF/88.

O gabarito é a letra E.

- 19. (IBFC / TJ-PE 2017) A organização político-administrativo do Brasil é tema central no texto da Constituição da República. Sobre esse tema, assinale a alternativa correta.
- a) É de competência exclusiva da União legislar sobre matérias referentes ao acesso à cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação
- b) Os Estados são organizados por meio de Lei Orgânica aprovada em suas respectivas Assembleias Legislativas
- c) O número de vereadores é variável de acordo com o número de habitantes do Município. Nas cidades com até 300.000 (trezentos mil) habitantes esse número está limitado a 22 (vinte e dois) vereadores
- d) O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados
- e) Compete aos Estados legislarem sobre trânsito e transporte

Comentários:

Letra A: errada. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar *concorrentemente* sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 24, IX, CF).



Letra B: errada. Os Estados organizam-se e regem-se pelas *Constituições* e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição (art. 25, CF).

Letra C: errada. Nas cidades com até 300.000 (trezentos mil) habitantes esse número está limitado a **21 (vinte e um)** vereadores (art. 29, IV, "g", CF).

Letra D: correta. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze (art. 27, "caput", CF).

Letra E: errada. Compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, CF).

O gabarito é a letra D.

- 20. (IBFC / TJ-PE 2017) A administração do Estado brasileiro é subdividida em esferas Federal, Estadual e Municipal. Assinale abaixo alternativa que não contém atividade de competência exclusiva do Município:
- a) Instituir e arrecadar imposto incidente sobre os serviços locais.
- b) Prestar serviço de transporte público nos limites da cidade.
- c) Legislar sobre assuntos de interesse municipal.
- d) Criar distritos, com observância à legislação estadual.
- e) Prestar, exclusivamente, serviço de atendimento à saúde da população.

Comentários:

As *competências dos Municípios* estão elencadas no art. 30, CF/88:

- Art. 30. Compete aos Municípios:
- I legislar sobre assuntos de interesse local; (LETRA C)
- II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- **III** instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (LETRA A)
- IV criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; (LETRA D)
- **V** organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (LETRA B)
- **VI** manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;



VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Os Municípios têm competência para prestar serviços de atendimento à saúde da população. Mas essa <u>não</u> <u>é uma competência exclusiva</u> dos Municípios. Ao contrário, <u>é competência comum</u> a todos os entes federativos cuidar da saúde pública (art. 23, II, CF/88).

O gabarito é a letra E.

LISTA DE QUESTÕES

Organização do Estado

- 1. (IADES / ALEGO 2019) Acerca da organização dos estados federados, assinale a alternativa correta.
- a) Os estados não poderão criar regiões metropolitanas.
- b) As Constituições estaduais devem ser aprovadas pelo Tribunal de Justiça de cada estado.
- c) As terras devolutas não pertencentes à União são de propriedade da agência reguladora estadual.
- d) Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.
- e) Será de cinco anos o mandato de deputado estadual.
- 2. (IESES / Prefeitura de Gaspar 2018) Sobre os bens da União, assinale a alternativa INCORRETA:
- a) As cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos.
- b) Os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva.
- c) Os recursos minerais, excluindo-se os do subsolo.
- d) O mar territorial.
- 3. (IESES / Prefeitura de Gaspar 2018) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
- I. Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.
- II. Recusar fé aos documentos públicos.
- III. Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
- IV. Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- A sequência correta é:
- a) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- c) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.
- d) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- 4. (IBFC / CBM-BA 2017) Assinale a alternativa INCORRETA sobre organização político-administrativa nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.
- a) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.



- b) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, sendo o Distrito Federal a Capital Federal.
- c) Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.
- d) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- e) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- 5. (IBFC / PC-RJ 2014) Suponha que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando fomentar o turismo, resolva criar um novo Município na Região dos Lagos por intermédio da fusão dos Municípios de Saquarema, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Armação dos Búzios. Além dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei, a Constituição exige para criação desse novo Município:
- a) Lei estadual, dentro do período determinado por Lei Ordinária Federal, bem como consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- b) Lei municipal, dentro do período determinado por Lei Ordinária Federal, bem como consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- c) Lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, bem como consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- d) Lei municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, bem como consulta posterior, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos.
- e) Lei estadual, dentro do período determinado por Lei Ordinária Federal, bem como consulta posterior, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos.
- 6. (IBFC / SEDS-MG 2014) A incorporação entre Estados:
- a) Não é permitida pela Constituição Federal.
- b) Depende exclusivamente da aprovação dos Deputados Estaduais dos Estados diretamente interessados.
- c) Depende da aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- d) Depende da aprovação de todos os eleitores brasileiros, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- 7. (IBFC / SEDS-MG 2014) Segundo a Constituição Federal, a transformação de Território em Estado será regulada:
- a) Através de medida provisória
- b) Em lei complementar.
- c) Em decreto legislativo.



- d) Através de resolução do Congresso Nacional.
- 8. (IBFC / PC-SE 2014) Segundo a Constituição Federal, no título "Da Organização do Estado", incluem-se entre os bens dos Estados Federados:
- a) As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União
- b) Os recursos minerais, inclusive os do subsolo
- c) Os terrenos de marinha e seus acrescidos.
- d) As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.
- 9. (IESES / TRT 14ª Região 2014) Assinale a assertiva INCORRETA, quanto à organização do Estado Brasileiro:
- a) Seus estados membros têm autonomia de organização, respeitada a Constituição da República.
- b) Seu sistema de governo não é o parlamentarista.
- c) Um de seus poderes é o Legislativo.
- d) Em sua atividade administrativa observa o princípio da descentralização.
- e) Sua Constituição adota a forma de Estado Federado e Unitário.
- 10. (IADES / CAU-RJ 2014) Quanto à organização do Estado, nos termos da Constituição Federal, assinale a alternativa correta.
- a) É permitido à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios recusar fé aos documentos públicos.
- b) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos.
- c) Os territórios federais integram a União, e sua criação, transformação em estado ou reintegração ao estado de origem serão reguladas em lei ordinária.
- d) Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir- se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei ordinária.
- e) É vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios criar distinções entre brasileiros e estrangeiros.
- 11. (IADES / TRE-PA 2014) Com referência às características atinentes aos entes federados, ou entes políticos, assinale a alternativa correta
- a) A União possui apenas autonomia política e administrativa.
- b) Os municípios possuem poder judiciário próprio.
- c) Os Estados gozam de capacidade auto-organizacional.
- d) O Distrito Federal caracteriza-se doutrinariamente como um ente federado típico.
- e) O Distrito Federal equipara-se a um município.



- 12. (IADES / FUNPRESP 2014) Quanto à organização político-administrativa do Brasil, assinale a alternativa correta.
- a) O Distrito Federal é a capital da República e não faz parte da organização político-administrativa do Brasil.
- b) Os territórios federais não integram a União, e a criação ou transformação deles em estado ou reintegração ao estado de origem serão reguladas em lei ordinária.
- c) É vedado à União criar distinções entre brasileiros, mas os estados e os municípios podem fazê-lo no estrito cumprimento do interesse público.
- d) Os estados podem formar territórios federais, de acordo com o previsto na Constituição da República de 1988.
- e) A soberania é atributo da União, entretanto os estados e os municípios possuem autonomia, segundo a Constituição Federal.

Intervenção

- 13. (IBFC / SEPLAG-SE 2018) A intervenção de um Estado em seus Municípios é prevista na Constituição Federal de 1988 para casos excepcionais previstos expressamente. Sobre a possibilidade de intervenção do Estado em seus Municípios, analise as afirmativas abaixo:
- I. Deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II. Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III. Não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- IV. O Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Estão corretas as afirmativas.

- a) I e II, apenas
- b) I, III e IV, apenas
- c) I, II e III, apenas
- d) I, II, III e IV, apenas
- 14. (IBFC / TJ-PR 2014) Sobre a intervenção é correto afirmar:
- a) A União poderá intervir nos Estados e no Distrito Federal para assegurar a observância dos direitos da pessoa humana.
- b) Os Estados e o Distrito Federal podem intervir na União para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.
- c) O Estado intervirá nos seus Municípios quando forem prestadas as contas na forma da lei.
- d) Cessada a intervenção, em nenhum caso as autoridades afastadas retornarão aos seus cargos.



Repartição de competências

- 15. (IADES / ALEGO 2019) Determinadas constituições estaduais preveem normas específicas quanto ao processo e ao julgamento por crimes de responsabilidade praticados pelo governador. Com base nas referidas normas constitucionais, o Supremo Tribunal Federal (STF), mais de uma vez, já se manifestou a respeito do assunto, inclusive editando Súmula Vinculante, no sentido da
- a) constitucionalidade destas, pois os crimes de responsabilidade são infrações político-administrativas, desvestidas de conotação criminal.
- b) constitucionalidade destas, pois a Constituição estadual representa, no plano local, a expressão mais elevada do exercício concreto do poder de auto-organização.
- c) inconstitucionalidade destas, pois são normas que se inserem na competência legislativa privativa da União.
- d) inconstitucionalidade destas, pois são normas de reprodução obrigatória, decorrentes do princípio da simetria.
- e) constitucionalidade destas, pois são normas procedimentais em matéria processual, que se inserem na competência legislativa concorrente.
- 16. (IADES / IGEPREV-PA 2018) Em relação à organização do Estado, assinale a alternativa correta.
- a) Aos estados compete explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, permitida a edição de medida provisória para a respectiva regulamentação.
- b) Os estados poderão, mediante ato normativo do chefe do Poder Executivo, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- c) O número de deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao mesmo número da representação do estado na Câmara dos Deputados.
- d) Tratando-se de legislação concorrente, a superveniência de lei federal acerca de normas gerais torna inválida a lei estadual, no que lhe for contrário.
- e) No âmbito da competência legislativa concorrente, cabe à União editar normas gerais, de sorte que isso não exclui a competência suplementar dos estados. Assim, inexistindo lei federal acerca de normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às respectivas peculiaridades.
- 17. (IADES / CFM 2018) Com relação aos entes federativos e às respectivas competências, assinale a alternativa correta.
- a) No âmbito da legislação concorrente, a competência da União poderá ir além do estabelecimento de normas gerais.
- b) No âmbito da competência concorrente, mesmo inexistindo lei federal relativa a normas gerais, aos estados é vedado o exercício da competência legislativa plena, para atender às respectivas peculiaridades.
- c) À União compete privativamente legislar a respeito da previdência social.



- d) A regulação de preço de estacionamento é matéria de direito civil, inserindo-se na competência privativa da União para legislar.
- e) Conforme prescrição expressa da Constituição, compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, programas de educação infantil, de ensino fundamental e médio.
- 18. (IADES / CREMEB 2017) A respeito da competência dos entes federativos, assinale a alternativa correta.
- a) A competência constitucional concorrente exclui os estados da Federação.
- b) É competência concorrente da União e do Distrito Federal legislar sobre vencimentos dos membros das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- c) A Constituição Federal de 1988 enumera competências privativas dos estados da Federação que podem ser delegadas por meio de lei complementar.
- d) O município é incompetente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial com sede em seu território.
- e) Compete privativamente à União legislar sobre desapropriação e seguridade social.
- 19. (IBFC / TJ-PE 2017) A organização político-administrativo do Brasil é tema central no texto da Constituição da República. Sobre esse tema, assinale a alternativa correta.
- a) É de competência exclusiva da União legislar sobre matérias referentes ao acesso à cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação
- b) Os Estados são organizados por meio de Lei Orgânica aprovada em suas respectivas Assembleias Legislativas
- c) O número de vereadores é variável de acordo com o número de habitantes do Município. Nas cidades com até 300.000 (trezentos mil) habitantes esse número está limitado a 22 (vinte e dois) vereadores
- d) O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados
- e) Compete aos Estados legislarem sobre trânsito e transporte
- 20. (IBFC / TJ-PE 2017) A administração do Estado brasileiro é subdividida em esferas Federal, Estadual e Municipal. Assinale abaixo alternativa que não contém atividade de competência exclusiva do Município:
- a) Instituir e arrecadar imposto incidente sobre os serviços locais.
- b) Prestar serviço de transporte público nos limites da cidade.
- c) Legislar sobre assuntos de interesse municipal.
- d) Criar distritos, com observância à legislação estadual.
- e) Prestar, exclusivamente, serviço de atendimento à saúde da população.



ITO

1.	LETRA D	8. LETRA A	15. LETRA C
2.	LETRA C	9. LETRA E	16. LETRA E
3.	LETRA A	10. LETRA B	17. LETRA D
4.	LETRA B	11. LETRA C	18. LETRA E
5.	LETRA C	12. LETRA D	19. LETRA D
6.	LETRA C	13. LETRA D	20. LETRA E
7.	I FTRA B	14. I FTRA A	

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.